

no inciso IV, do art. 11, da Instrução Normativa DPG nº 04/2015<sup>6</sup>, podendo ser ainda, em caso de insuficiência do ajuste, na forma do art. 11, ser utilizado o disposto no art. 15 do mesmo regramento.

Ante o exposto, **indefer-se** o pedido de reconsideração apresentado pelo servidor em face da Decisão proferida por esta Primeira Subdefensoria Pública-Geral (fls. 39/41), em 20/01/2020, mantendo a Decisão na sua integralidade.

- i) Publique-se;
- ii) Comunique-se do teor da Decisão, ao postulante e seus superiores imediatos, certificando nos autos, a realização da comunicação;
- iii) Solicite-se ao Superior imediato do servidor, informação sobre eventuais faltas do servidor, não justificadas, nas quartas-feiras e nas quintas-feiras, que tenham eventualmente ocorrido a partir do dia 02 de março do corrente ano;
- iv) Com a informação, retornem os autos para ciência desta Primeira Subdefensoria Pública-Geral;
- v) Por fim, encaminhe-se para o Departamento de Recursos Humanos para ciência e posterior arquivamento.

Curitiba, 12 de março de 2020.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

<sup>64</sup>Art. 11. O cumprimento da jornada de trabalho deverá observar a seguinte sistemática:

**IV** – O servidor com jornada entre 4 e 6 horas diárias registrará o início de suas atividades entre 12h00min e 14h00min, conforme o caso, e término entre 16h00min e 19h00min, fixadas pelo superior imediato, podendo este expedir ato alterando os horários de início e término da jornada, quando se tratar de sede em Fórum ou quando houver relevante peculiaridade local, comunicando-se à Defensoria Pública-Geral. (redação dada pela Instrução Normativa nº 13, de 08de dezembro de 2016).”

22524/2020

#### RESOLUÇÃO Nº 075, DE 12 DE MARÇO DE 2020

*Suspensão de viagens oficiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou o surto de contaminação do COVID-19 como pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir as possibilidades de transmissão do vírus;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Ficam suspensas as viagens oficiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Poderão ser autorizadas viagens em caráter de urgência, em consonância à Instrução Normativa nº 34/2019, desde que imprescindíveis à Instituição.

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

22809/2020

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR Extrato do 1º Aditivo ao Termo de Adesão ao Serviço Voluntário nº057/2019

**Partes:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Curitiba e Luis Gustavo Eickhoff.

**Objeto:** O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Curitiba, e Luis Gustavo Eickhoff, visa a prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

**Alteração:** O voluntário prestará os serviços às quintas-feiras e sextas-feiras, das 13h00 às 18h00, sob a supervisão da defensora pública Vania Maria Forlin.

**Vigência:** A partir de 12 de março de 2020, perdurando até 17/10/2020.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Maurício Neves Maurício  
Departamento de Recursos Humanos  
Defensoria Pública do Estado do Paraná

22701/2020

#### RESOLUÇÃO DPG Nº 076, DE 13 DE MARÇO DE 2020

*Revoga a Resolução DPG 073/2020 e Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19)*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, I e XIV, art. 38 e art. 150, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, bem como no exercício das atribuições de PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública do Estado e de reduzir as possibilidades de transmissão do coronavírus causador do COVID-19;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Instituir o regime de teletrabalho imediato pelo prazo inicial de 20 (vinte) dias aos Defensores Públicos, servidores e estagiários, nas seguintes hipóteses:

- I – com idade superior a 60 anos;
- II – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;
- III – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;
- IV – transplantados;
- V – gestantes e pais de crianças com até 1 (um) ano de idade;

§ 1º. Inclui-se no regime do *caput* os que regressarem de viagem ao exterior, sendo o prazo contado a partir da data de ingresso em território nacional.

§ 2º. O teletrabalho, para efeitos dessa resolução, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis.